



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Data: 03/04/2013

Autógrafo nº 9 / 2013

Projeto de Lei nº 14 / 2013

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 206, do Regimento Interno, respeitada a deliberação do Plenário que aprovou o Projeto de Lei nº 14/2013, de autoria do vereador Leandro Agostinho Thomes, que "autoriza a realização do exame denominado emissões otoacústicas evocadas – 'teste da orelhinha' no Município de Domingos Martins, e dá outras providências", expede o seguinte Autógrafo:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a realizar gratuitamente o exame denominado Emissões Otoacústicas Evocadas, conhecido como "Teste da Orelhinha", em crianças com até 03 meses de idade, nas unidades de Pronto Atendimento do Município de Domingos Martins, para o diagnóstico de possíveis deficiências auditivas.

§ 1º O "Teste da Orelhinha" deve ser aplicado sob responsabilidade de profissionais habilitados, sendo médico, fonoaudiólogo ou otorrinolaringologista, através de aparelho que emite sons e capta se houve uma resposta da cóclea, a parte do órgão que transforma as vibrações sonoras em impulsos nervosos, que são enviados ao cérebro. O bebê ouve esses estímulos sonoros por meio de uma pequena sonda colocada no ouvido.

§ 2º O resultado do exame deverá ser entregue à família do recém-nascido e, nos casos de diagnóstico positivo, os familiares deverão receber as orientações necessárias para o encaminhamento aos programas de assistência às crianças.

Art. 2º No caso de resultado positivo de deficiências auditivas detectadas, o recém-nascido será encaminhado imediatamente para tratamento.

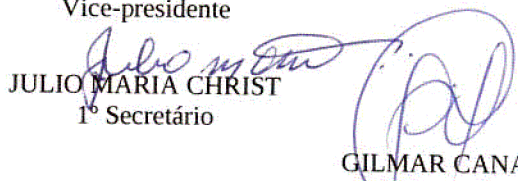
§ 1º Os estabelecimentos de saúde Municipais que não dispuserem de estrutura para atendimento, deverão encaminhar os casos positivos à unidade de saúde estadual mais próxima, dotada de capacitação técnica e pessoal adequado.

Art. 3º O Poder Executivo e a Secretaria Municipal de Saúde expedirão as normas regulamentares para implementação da obrigatoriedade do teste.

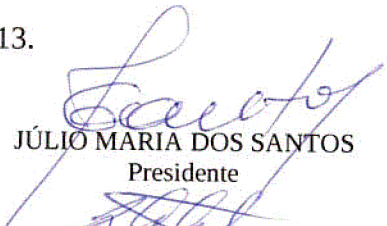
Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Domingos Martins, 3 de abril de 2013.


SANDRA CHRISTINA NEITZKE CHRIST
Vice-presidente


JULIO MARIA CHRIST
1º Secretário


GILMAR CANAL
2º Secretário


JÚLIO MARIA DOS SANTOS
Presidente


LEANDRO AGUSTINHO THOMES
2º Vice-Presidente